



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

“Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

CD/20640.75943-00

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados por desídia do Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores mesmo depois de mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de Conselho de Especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/20640.75943-00